Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.430, de 12 de julho de 1.993.

"Dispõe sobre a localização das casas de diversões eletronicas e similares."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Só é permitida licença para localização de casas de diversões eletrônicas ou similares após, no minimo, quinhentos metros de qualquer estabelecimento escolar.

Parágrafo Único - Aos estabelecimentos do gênero atualmente em funcionamento será permitido o seu funcionamento até o término de sua licença, ficando vedado a sua renovação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 12 de julho de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo